



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0038/95

Em 9 de Outubro de 1995

FICA ASSEGURADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, O REEMBOLSO REFENTE AOS DIAS DESCONTADOS NO PERÍODO DE 20 A 24 DE MARÇO DO CORRENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica assegurado, por parte do Poder Executivo, aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, o reembolso referente aos dias descontados correspondentes ao período de 20 a 24 de março de 1995.

PARAGRAFO ÚNICO - O referido reembolso disposto neste Artigo será feito, aplicando-se sobre o valor da época, juros e correção monetária.

Art.2º - Fica anulado, para todos os efeitos, qualquer prejuízo funcional decorrente do desconto dos dias dispostos no Art.1º.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Outubro de 1995.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento da sociedade que os profissionais da Educação da Rede Pública Municipal recebem um salário incompatível com a função que exercem - a de educadores - e com suas reais necessidades. Neste sentido, é mais do que justa a luta daquela categoria por melhores condições salariais e de trabalho.

Frente ao impasse nas negociações com o Executivo, os Profissionais da Educação do Município decidiram em Assembléia, paralisar suas atividades, por meio expediente, no período de 20 a 24 de março de 1995.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Infelizmente, o Governo Municipal insensível à justa mobilização, descontou integralmente dos salários a "MEIA PARALIZAÇÃO", o que constitui flagrante erro jurídico, objeto inclusive de Ação Judicial por parte do SEPE.

Com este Projeto, portanto estamos não só apoiando aqueles que na realidade têm um compromisso com a comunidade e com a Escola Pública, mas também permitindo ao Poder Executivo que repare a violência cometida contra os direitos previstos na constituição.

Vale lembrar que idêntico Projeto, de autoria do Vereador Guilherme Haeser, como testemunha a documentação em anexo, foi aprovado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Outubro de 1995.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto
Vereador - Autor